



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Sancionada
em 32/03/92

LEI Nº 088/92

autoriza Convênio com a Fundação Casa do Menor para Integração da Escola de 1º Grau Erasmo Braga, abre crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação Casa do Menor, no valor de até Cr\$ 20.397.000,00 (vinte milhões, trezentos e noventa e sete mil cruzeiros) para subvenção à Fundação, para atender despesas com a ajuda aos trabalhos dos alunos.

Art. 2º - Para atender às despesas no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito especial de até Cr\$ 20.397.000,00 (vinte milhões, trezentos e noventa e sete mil cruzeiros) que terá a seguinte aplicação:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

09.90 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

08 - Educação e Cultura

42 - Ensino Fundamental

183 - Programação Especial

2.121 - Conv. com a Fundação Casa do Menor para Integração da Escola de 1º Grau Erasmo Braga visando a iniciação para o trabalho dos alunos.

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos

3132 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 20.397.000,00.

Art. 3º - Os recursos necessários para satisfação das despesas autorizadas nos artigos anteriores advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei Nº 088/92.....Fls...02.....

09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

09.90 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

08 Educação e Cultura

07 Administração

021 Administração Geral

1.26 Reforma do prédio da Secretaria Municipal de Educação Cu
tura

4100 Investimentos

4110 Obras e Instalações.....Cr\$ 20.397.000,00.

Art. 4º - O Convênio será realizado de acordo com as exigências de prestação de contas e outras, fixadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 10 de novembro de 1.992.

ITAMAR NICOLINI

Presidente

Reg. em livro próprio
na data supra

Amilton Moraes

Secretário Adm.